



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 4.080,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 123/20:

Aprova o Programa Integrado de Desenvolvimento do Comércio Rural «PIDCR». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 162/20:

Aprova o Regulamento dos Quartéis e Destacamentos de Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 163/20:

Detemina a reabertura de todos os serviços deste Ministério, nos termos e condições fixados no Decreto Presidencial n.º 120/20, de 24 de Abril.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 123/20
de 30 de Abril

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, alinhado com os Projectos Estratégicos propostos no Plano de Desenvolvimento do Sector do Comércio 2018-2022, abrange o desenvolvimento económico sustentável diversificado e inclusivo, bem como as infra-estruturas necessárias ao seu desenvolvimento;

Havendo a necessidade de se estruturar e implementar um Programa Integrado do Comércio Rural, indispensável para o desenvolvimento económico, social e gerador de emprego, que visa essencialmente traçar as bases para implementação de um conjunto de medidas estratégicas identificadas, que

limitam o desenvolvimento do comércio rural e consequentemente os sectores que se colocam a montante e a jusante do mesmo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Programa Integrado de Desenvolvimento do Comércio Rural «PIDCR», anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Decreto Executivo n.º 163/20 de 30 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 120/20, de 24 de Abril, prorroga o Estado de Emergência por mais um período de 15 dias, determinando a reabertura dos serviços públicos em geral, que devem funcionar com o seu efectivo presencial, sem exceder os 50% da força de trabalho e em regime de rotatividade;

Tendo em conta o facto de alguns Serviços da Justiça exigirem, dada a sua elevada interacção com o público, a adopção e implementação de medidas de biossegurança específicas para a prevenção e contenção da propagação do vírus da COVID-19;

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 120/20, de 24 de Abril, determina o seguinte:

ARTIGO 1.º (Reabertura dos serviços)

1. São reabertos todos os serviços do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, nos termos e condições fixados no Decreto Presidencial n.º 120/20, de 24 de Abril.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser elaboradas escalas de serviço, excluindo-se os funcionários em situação de risco, as gestantes e as mulheres com crianças menores de 12 anos ao seu cuidado.

ARTIGO 2.º (Restrições)

1. A emissão do bilhete de identidade fica limitada às primeiras e segundas vias, excluindo-se as renovações, excepto quando estas últimas tenham por finalidade a emissão do certificado de registo criminal.

2. As presenças, nas cerimónias de celebração de casamento, devem limitar-se, para além do Conservador do Registo Civil, aos cônjuges, testemunhas (padrinhos) e pais dos cônjuges.

3. Mantém-se a suspensão da celebração de casamentos fora das Conservatórias do Registo Civil.

ARTIGO 3.º (Meios de biossegurança)

1. A abertura dos serviços referidos no artigo primeiro deve ser acompanhada do asseguramento de meios de biossegurança compatíveis.

2. Os meios de biossegurança devem ser assegurados pelos serviços, a partir do fundo de maneio atribuído pelo Cofre Geral de Justiça, e pela Secretaria Geral, para o Órgão Central.

ARTIGO 4.º (Medidas de biossegurança)

Em cada serviço em funcionamento, devem ser criadas as condições para a observância do distanciamento social obrigatório e das medidas de biossegurança, a nível dos funcionários e do público.

ARTIGO 5.º (Apresentação de documentos)

Em cada serviço, devem ser emitidas as credenciais e as escalas de serviço dos funcionários, para efeitos de apresentação às autoridades, juntamente com o passe de trabalho.

ARTIGO 6.º (Agendamento)

Devem ser criadas, em todos os serviços, condições para o agendamento dos atendimentos, disponibilizando os terminais de contacto, para o efeito.

ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que o presente Diploma suscitar são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 8.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2020.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.